



PARECER Nº 02 , DE 2016 – C. DESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1822, de 2014, que garante a toda pessoa no Distrito Federal o direito de acesso à rede mundial de computadores – Internet – por meio de tecnologia de conexão sem fio Wi-Fi.

AUTOR: Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

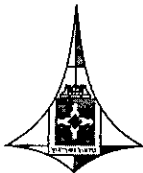
Foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 1822, de 2014, de autoria do Deputado Prof. Israel Batista, que pretende garantir que seja disponibilizado, em áreas públicas de grande circulação de pessoas, em todo o Distrito Federal, acesso gratuito à Rede Mundial de Computadores por meio de conexão sem fio Wi-Fi. É concedido prazo de 30 dias para que o Poder Executivo regule a lei. Seguem cláusulas de revogação e vigência.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1822, de 2014.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea / do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a telecomunicações e informática.

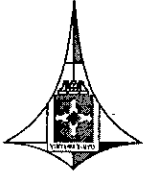


É crescente a tendência ao oferecimento de acesso gratuito à Rede Mundial de Computadores em espaços públicos das grandes cidades brasileiras. Além de oferecer um serviço de enorme utilidade, tanto para moradores do Distrito Federal, quanto para turistas e visitantes, o acesso gratuito à Internet em espaços públicos estimula as pessoas a utilizarem as ruas, praças, parques e afins, permitindo que tais locais voltem a funcionar como locais de convivência.

Ainda que meritória, é preciso mencionar que o Distrito Federal já conta com sinal gratuito para Internet em vários espaços públicos. São muitos os locais em que se pode acessar a Internet sem custos, dentre os quais destacamos:

- Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek
- Parque da Cidade Sarah Kubitschek
- Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha
- Rodoviária do Plano Piloto
- Biblioteca Nacional de Brasília
- Biblioteca Demonstrativa de Brasília
- Congresso Nacional
- Universidade de Brasília (UnB)
- Ponto de ônibus da 512/712
- Ponto de ônibus da 513/713
- Ponto de ônibus da 516
- Estação Galerias
- Pátio Brasil
- Liberty Mall
- Terraço Shopping
- Brasília Shopping
- Boulevard Shopping
- Conjunto Nacional Shopping

Está em fase de testes, também, a Internet gratuita no transporte coletivo. Atualmente, apenas uma linha de ônibus disponibiliza o serviço, que deverá ser ampliado para todo o sistema de transporte coletivo. Há também vários locais em que é possível acessar a Internet gratuitamente, com sinal disponibilizado pelas operadoras de celular; também é preciso considerar todos os bares, restaurantes, cafés, lanchonetes que disponibilizam o sinal WI-FI gratuito para seus clientes.



Ante o exposto, observamos que o acesso gratuito à Internet está disponível em vários locais do Distrito Federal, e que se trata de uma tendência crescente que pode ser considerada irreversível. Consideramos, portanto, que não há necessidade de uma lei tratando sobre o tema. Concluimos, assim, que o PL em exame carece do requisito da oportunidade.

Diante do exposto, manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1822, de 2014, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado

Presidente

Deputado

CRISTIANO ARAÚJO

Relator